

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO ELEITORAL GERAL**

**EDITAL 001/2019 — GR/UEA**

**Consulta à comunidade acadêmica  
do curso de Odontologia da UEA,  
para escolha de nome para o cargo  
de Diretor.**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da eleição de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Portaria nº 1079/2019 - GR/UEA, nos termos da Resolução nº 72/2014-CONSUNIV-UEA – CONSUNIV, torna público e estabelece normas para a realização de Processo de eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar o cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA.

1.2. O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido na Resolução 66/2019-CONSUNIV, e obedecerão, na integralidade, as normas previstas nas Resoluções citadas.

1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, em Manaus-AM.

**2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

2.1. O processo de escolha da comunidade universitária para Diretor da Policlínica Odontológica da UEA, será feito através de voto secreto, sempre que possível em urnas eletrônicas, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Para a realização do processo de escolha poderão votar os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das situações abaixo:



- I. Docentes efetivos ativos, docentes temporários e visitantes dos cursos de graduação e pós graduação do Curso de Odontologia da Universidade do Estado do Amazonas;
- II. Técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados, lotados na Policlínica Odontológica da Universidade do Estado do Amazonas - POUEA;
- III. Discentes de graduação e pós graduação, regularmente matriculados no semestre de realização do processo de escolha, do curso de Odontologia da UEA.

2.3. Os membros da comunidade, referidos nos itens anteriores, deverão constar em listagem oficial emitida pela Universidade.

2.4. As atividades e os atos para realização da consulta serão divulgados através deste Edital a ser publicado juntamente com o respectivo cronograma.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL E GERAL**

3.1. O Diretor da Escola Superior de Saúde designará uma Comissão Local, cuja competência estabelecer-se-á no **item 3.8** deste Edital, para a realização do processo de consulta para escolha do Diretor da Policlínica Odontológica da Universidade do Estado do Amazonas – POUEA.

3.2. A Comissão Eleitoral Local será constituída pelos seguintes membros:

- I. Um representante docente titular e um suplente (pertencente ao quadro efetivo da unidade);
- II. Um representante técnico-administrativo titular e um suplente (pertencente ao quadro efetivo da unidade);
- III. Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculado no semestre de realização do pleito) vinculado a Escola Superior de Saúde.

3.3. Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

3.5. A Comissão elegerá dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

3.6. A Comissão Eleitoral Local só poderá reunir-se e deliberar com a presença de todos os seus membros, decidindo sempre por maioria de votos.

3.7. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade:

3.7.1. Fiscalizar a observância das atividades, dos atos necessários e do cronograma estabelecido para o processo de consulta;

3.7.2. Coordenar a inscrição das candidaturas;

3.7.3. Decidir sobre a inscrição dos candidatos de acordo com as normas que regem a matéria e publicar o resultado;

3.7.4. Solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras e apuradoras;

3.7.5. Compor as mesas receptoras e apuradoras de votos e providenciar, no dia anterior, o material necessário à realização do pleito;

3.7.6. Supervisionar, instruir e orientar o trabalho das mesas receptoras e apuradoras;

3.7.7. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e anulação de votos;

3.7.8. Divulgar a lista nominal dos eleitores aptos a votar;

3.7.9. Conferir a duplicação de nomes nas listas de votantes;

3.7.10. Fiscalizar horários e locais de votação;

3.7.11. Elaborar mapa final com os resultados da eleição e enviar à Comissão Eleitoral Geral para divulgação através dos meios de comunicação;

3.7.12. Encaminhar à Comissão Eleitoral Geral o relatório final acompanhado da documentação relativa à eleição.

3.8. O Magnífico Reitor designará uma Comissão Eleitoral Geral que será composta por membros e suplentes representativos dos segmentos da comunidade universitária, que terá a incumbência de supervisionar o processo da consulta e servir de instância recursal.

3.9. Compete a Comissão Geral:

3.9.1. Solicitar aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores na conformidade do que estabelece o subitem 2.2, em ordem alfabética por categoria;

3.9.2. Divulgar o calendário dos atos do processo de consulta através dos meios de comunicação institucional da UEA;

3.9.3. Encaminhar ao Magnífico Reitor o relatório final acompanhado da documentação relativa aos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA.

3.10. Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos subitens 3.7.3, 3.7.7 e 3.7.8, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

#### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA, Docentes do curso de Odontologia da UEA, pertencentes ao quadro efetivo em regime de trabalho de 40 horas semanais, em pleno exercício de suas atividades docentes.

4.2. Não poderão se candidatar os docentes que estejam disponibilizados para outro órgão público ou que neles estejam lotados, bem como impedidos legalmente.

4.3. A inscrição deverá ser realizada, no período de 18 a 22/11/2019 pelo candidato, no site da UEA no link <http://selecao.uea.edu.br> na área outros/eleições.

4.4. A efetivação da inscrição está condicionada à entrega, até às 17h00minhs, do dia 23/11/2019, à Comissão da Unidade ou no protocolo da Unidade Acadêmica, dos seguintes documentos:

- a) currículo *Lattes* resumido;
- b) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) comprovante de titulação e um programa de trabalho dos candidatos;

4.5. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral da Unidade.

4.6. Os candidatos inscritos escolherão um número de dois dígitos, a seu critério, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

#### **5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO**

5.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;
- III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário do candidato no local em que funcione a mesa receptora de votos;
- VII. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.
- VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, e-mail institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, Instant Messengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela,

inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura.

5.4. A Comissão Eleitoral da Unidade poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral da Unidade determinará a retirada, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que esteja em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos, em dias e horários escolhidos em comum acordo entre os participantes da eleição e a Comissão Eleitoral da Unidade.

5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito à ampla defesa e o contraditório ao candidato.

## **6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

6.1. Será constituída, na Policlínica Odontológica da UEA, uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

- I. Um docente;
- II. Um técnico-administrativo;
- III. Um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral Local. Será elaborado um documento próprio das assinaturas do presidente e mesário que atuarão nos turnos no processo de emissão das cédulas.

6.3. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.4. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UEA.

6.5. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.6. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

6.7. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.8. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da consulta.

6.9. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.10. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.11. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

## **7. DA CÉDULA ELEITORAL**

7.1. Na impossibilidade de votação em urna eletrônica, será utilizada urna manual, a ser providenciada pela Comissão Eleitoral Geral.

7.2. A Comissão Eleitoral Geral definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição do candidato.

7.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral Geral e serão apostas, no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

## **8. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

8.1. A Comissão Eleitoral Local definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de escolha, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

8.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, sendo liberado para votar;

8.3. Cada eleitor vota apenas em um candidato para Diretor, de acordo com a sua respectiva chapa.

8.4. O processo de votação iniciar-se-á às 10 horas do dia previsto para a Eleição, sendo o seu encerramento realizado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 20 horas do mesmo dia.

8.5. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica conclua o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 20 horas.

8.6. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8.7. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8.8. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

## **9. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

9.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

9.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

9.3. Compete às Mesas Apuradoras:



- I Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;
- II Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados;
- III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;
- IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;
- V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;
- VII. Recolocar os votos na urna lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

9.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral num prazo de até 12 horas após o escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas.

9.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com a seguinte equação:

$$VCx = CDo \times VDox + CDi \times VDix + CT \times VTx$$

**Onde:**

VCx: total de votos válidos de um candidato x;

VDox: total de votos válidos dos docentes para o candidato x;

VDix: total de votos válidos dos discentes para o candidato x;

VTx: total de votos válidos dos técnicos administrativos para o candidato x.

$$CDO = \frac{PDo \text{ total de votos válidos dos docentes}}{\text{Total de votos dos docentes}}$$

$$CDi = \frac{PDi \text{ total de votos válidos dos discentes}}{\text{Total de votos dos discentes}}$$

$$CT = \frac{PT \text{ total de votos válidos dos técnicos administrativos}}{\text{Total de votos dos técnicos administrativos}}$$

**Onde:**

CDo: coeficiente de ajuste dos votos dos docentes;

CDi: coeficiente de ajuste dos votos dos discentes;

CT: coeficiente de ajuste dos votos dos técnicos administrativos;

PDo: peso do voto dos docentes = 0,70;

PDi: peso do voto dos discentes = 0,20;

PT: peso do voto dos técnicos-administrativos = 0,10

9.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

9.7. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5.

9.9. O candidato eleito vencedor será nomeados ao Cargo de Diretor da Policlínica Odontológica para um mandato de dois anos, podendo candidatar-se a uma reeleição.

9.10. Em caso de vacância do cargo no primeiro ano de mandato far-se-á nova eleição para escolha de novo Diretor da Policlínica Odontológica que exercerá o período remanescente do mandato inicial, podendo candidatar-se a uma reeleição.

9.11. Se a vacância ocorrer no segundo ano de mandato, o Reitor nomeará novo Diretor da Policlínica Odontológica que exercerá o cargo pelo período remanescente ao mandato inicial, sem prejuízo de concorrer à eleição ao término deste mandato, inclusive vedando-se candidatar-se a uma reeleição.

9.13. O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final da eleição até 24 horas após a publicação do candidato eleito.

9.14. A Comissão Eleitoral Geral deverá em 48 horas, após impetração do recurso, declarar sua decisão.

## **10. DOS FISCAIS**

10.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal com suplente para cada Mesa Receptora/Apuradora.

10.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a Mesa Receptora/Apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade, durante a realização do Pleito.

10.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até cinco dias antes da eleição.

10.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até dois dias antes da eleição.

10.5. Os fiscais deverão apresentar suas credenciais para os membros da Mesa Receptora/Apuradora.

10.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.2. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

11.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

11.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral, na forma da legislação aplicável.

11.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

- I. Uso da máquina pública para fins de campanha;
- II. Fraude na votação;
- III. Condenação em processo administrativo judicial;
- IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

11.6 As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [eleicao@uea.edu.br](mailto:eleicao@uea.edu.br), bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital.



Manaus, 11 de novembro de 2019.

**SONIA MARIA LEMOS**

Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO**

<b>ORD</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
1	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	11/11/2019
2	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	12 e 13/10/2019
3	ANÁLISE E RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	14/11/2019
4	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	18 a 22/11/2019
5	RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	25/11/2019
6	DIVULGAÇÃO DE LISTA DE VOTANTES	19/11/2019
7	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AOS EVENTOS DE Nº 5 E 6	Até às 17h do dia 26/11/2019
8	PRAZO PARA ANÁLISE E RESPOSTA DE RECURSOS	27/11/2019
9	PROPAGANDA ELEITORAL	25 a 27 /11/2019
10	DIVULGAÇÃO DE MEMBROS DA MESA RECEPTORA	26/11/2019
11	INDICAÇÃO DE FISCAIS PELOS CANDIDATOS	25/11/2019
12	ENTREGA DE CREDENCIAIS DE FISCAIS	27/11/2019
<b>13</b>	<b>ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS</b>	<b>29/11/2019</b>
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	03/12/2019
15	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DAS DECISÕES DA MESA APURADORA	Até 48 horas após a eleição
16	PRAZO PARA ANÁLISE E RESPOSTA DE RECURSOS	Até 48 horas após impetração do recurso
<b>17</b>	<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL</b>	<b>09/12/2019</b>

**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**LOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Manaus, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

